PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.266 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a doação de mudas de árvores às crianças matriculadas na primeira série do 1° grau na rede pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo, através de sua secretaria competente, oferecerá, no mínimo, uma muda de árvore, a toda criança que se matricular na primeira série do ensino fundamental na rede publica de ensino Municipal de Arinos.

Parágrafo Único – Para esta finalidade, o Executivo distribuirá formulários às escolas Municipais, com as quais as mudas poderão ser retiradas no Horto Florestal do Município.

Art. 2° O executivo indicará área, de preferência próxima ao local de moradia do beneficiário, quando não dispuser de local próprio para o plantio.

Art. 3° - O beneficiário receberá, junto com a muda folheto detalhando suas características e com recomendações relacionadas ao seu plantio e à sua conservação.

Art. 4° - As mudas a que se refere esta Lei serão preferencialmente de espécies da vegetação nativa do Município.

Art. 5° - Para a execução desta lei, o Poder Executivo poderá fazer parcerias com entidades públicas e particulares que atuem na área.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 30 de Novembro de 2009.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal